

# OUTRAS PRÁTICAS POSSÍVEIS DA PSICOLOGIA NA PRISÃO

## OTHER POSSIBLE PRACTICAL PSYCHOLOGY IN PRISON

*Pedro José Pacheco  
Viviane Naisinger Vaz*

### RESUMO

O presente estudo visa problematizar o ser/fazer psicológico dentro das prisões brasileiras, identificando-o como primeiramente voltado exclusivamente a intervenções avaliativas e julgadoras a fim de subsidiar decisões judiciais para fins de concessão de direitos/benefícios dos sujeitos presos durante a execução de suas penas. Adotando uma perspectiva crítica quanto a este modo tradicional de ser/fazer psicológico, apresentamos outras possibilidades de inserção dessa ciência e profissão nas prisões, mais voltadas à abertura de espaços institucionais criativos e humanizantes que potencializem a emancipação do pensamento, das ideias e dos afetos, a fim de propiciar reflexões e análises teórico-práticas sobre a experiência do encarceramento e seus possíveis efeitos na vida dos sujeitos encarcerados. Para tanto, apresentamos como referencial teórico as abordagens de Erwin Goffman e Michel Foucault acerca das prisões e da criminalidade e penalidades contemporâneas, bem como os estudos atuais sobre saúde mental e da saúde coletiva, especialmente os voltados aos conceitos de prevenção de doenças e promoção de saúde. Por fim, é apresentado e analisado um trabalho de pesquisa intervenção realizado durante seis meses junto a um presídio do interior do Estado do RS, onde se construiu um espaço semanal de acompanhamento psicológico/terapêutico às presas deste estabelecimento, a fim de

problematizar a temática prisional na realidade atual brasileira e seus possíveis efeitos em termos de formação de subjetividades mais autônomas e criativas.

**Palavras-chave:** Psicologia. Prisão. Saúde coletiva. Saúde mental. Promoção da saúde.

## ABSTRACT

This study aims to problematize the psychological / do within Brazilian prisons, identifying it as primarily focused exclusively evaluative and judgmental interventions to support judicial decisions for the purpose of granting rights / benefits of prisoners subject during the execution of their sentences . Adopting a critical perspective on this traditional way of being / doing psychological, present other possibilities of entering this profession and science in prisons, more devoted to the opening of creative and humanizing institutional spaces that enhance the emancipation of thought, ideas and affections, in order to provide analyzes and reflections on the theoretical and practical experience of incarceration and their possible effects on the lives of incarcerated persons. It thus presents as a theoretical approaches Erwin Goffman and Michel Foucault of the prisons and crime penalties and contemporary, as well as current studies on mental health and public health, especially those directed to the concepts of disease prevention and promotion of health. Finally, is presented and analyzed a research intervention carried out for six months at a prison in the state of RS, where it built a weekly space / therapeutic prey to psychological care of this property in order to problematize the prison theme the current Brazilian reality and its possible effects on the formation of more autonomous and creative subjectivities.

**Keywords:** Psychology. Prison. Public health. Mental health. Health promotion.

## PROBLEMATIZANDO A PSICOLOGIA NA PRISÃO

Nas nossas sociedades modernas, encontramos este hiato entre as modalidades pátrias e o sentido ideal da pena. Organizam-se para os criminosos e os delinqüentes espaços fechados de exclusão e de infâmia social: as

prisões; e sustenta-se simultaneamente que a punição só tem o sentido de regenerar o condenado, esperando secretamente que na prisão o condenado encontre com que se excluir a si próprio. O risco, contudo, permanece de que, ao sair da prisão, o detido se tenha finalmente excluído, não apenas de si próprio, das suas referências e valores, mas ainda de toda a forma possível de ligação. Que se tenha desconciliado de si mesmo, sem se ter reconciliado com nada (Garapon, Gros & Pech, 2001, p. 21).

Desde seu surgimento como forma hegemônica de execução penal há mais de duzentos anos, a problemática do sistema prisional em nível mundial e mais especificamente no Brasil tem se tornado gradualmente um tema de discussão diária em vários espaços sociais, envolvendo diversas áreas do conhecimento, bem como inúmeros atores sociais e suas representações. Falar em prisões nos remete ao conceito de instituições totais, que, para Erving Goffman (1961), é “[...] um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, marginalizados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (p.11).

Atualmente, junto a tal problemática estão as ciências psicológicas que se mostram presentes na esfera da execução penal cada vez mais através tanto da inserção deste profissional nos sistemas criminal e prisional quanto nos espaços acadêmicos que abordam esta temática transversalizada pelas questões sócio-institucionais, éticas e pautadas pelos direitos humanos e saúde coletiva. Historicamente, a interlocução das ciências psicológicas com a esfera penal coincide com uma pretensa origem cientificista tanto da Psicologia quanto da Criminologia a partir da metade do século XIX. A fim de buscarem um lugar no restrito esboço das “ciências modernas” da época, estes campos do conhecimento foram fortemente influenciados pelas pretensões e promessas do método científico cartesiano baseado no racionalismo puro e no positivismo exacerbado. Ao se constituírem como fundamentos de técnicas de exame, ajustamento e controle social, identificando os “desviantes” no intuito de prever e prescrever condutas e comportamentos supostamente adequados, a Psicologia e a Criminologia estavam confirmadas como Ciências Modernas já que “a partir do século XIX, mais do que punir, buscar-se-á a reforma psicológica e a correção moral dos indivíduos.” (Arantes, 2004, p.20).

Com isso, a Psicologia se insere nessa área muito fortemente identificada pelo viés julgador e avaliador das condutas e comportamentos “desviantes” dos chamados “degenerados” (Foucault, 2001). Fortemente influenciados por este viés, esses ‘especialistas do motivo’ fomentaram ao longo dos anos práticas de avaliações psicológicas através principalmente de perícias e laudos a fim de fornecer subsídios para a tomada de decisão baseada na lei do código, tal como para concessão de direitos/benefícios aos sujeitos presos durante a execução de suas penas. Porém, nos últimos anos, um forte movimento de psicólogos descontentes e críticos quanto ao lugar de “juízes secundários” que sempre ocuparam fez com que a Psicologia como ciência e profissão passasse a ser questionada sobre seu lugar ético, político e sócio institucional na interlocução com as ciências penais e criminais.

Mesmo que a própria Psicologia sempre tenha ao longo da história gozado nessa posição regulamentada pelas legislações brasileiras através de sua vinculação a atividades exclusivamente avaliativas e julgadoras a fim deservirem apenas de subsídio para os operadores jurídicos realizarem suas funções instrumentais e técnico-administrativas, esta realidade

[...] tem causado mal-estar entre a nova geração de psicólogos, que preferiria ter de si uma imagem menos comprometida com a manutenção da ordem social vigente, considerada injusta e excludente. Este mal-estar tem sido crescente, possibilitando, dentre outras razões, pelo advento de uma literatura crítica, demonstrando que a questão da interseção da Psicologia com o Direito não diz respeito apenas ao bom ou mau uso da técnica, à habilidade ou não do perito.” (Arantes, 2004, p. 22-23)<sup>1</sup>

Reforçando e complementando este posicionamento crítico, Bicalho (2010, p. 7) afirma:

Aqueles profissionais que apenas reproduzem lógicas estabelecidas, por mais bem intencionados que estejam, utilizam de seu poder para enfraquecer e proibir o discurso do sujeito sobre si mesmo, e em troca, oferecendo-lhe um rótulo, respaldado por uma ciência dita neutra e asséptica.

Assim, baseado em uma discussão e problematização dos modos de controle e institucionalização das diferenças e como que a Psicolo-

gia ocupa e ocupou ao longo de sua história o lugar de mantenedora da ordem e do *status quo* (Patto, 2012), o Movimento de Luta Anti-Manicomial, oriundo da antipsiquiatria italiana da década de sessenta e tendo Franco Basaglia (1985) como seu idealizador, nos brindou com ideias e práticas inovadoras e potentes quanto às possibilidades reais de mudanças nos modos de tratar e cuidar das adversidades e alteridades radicais da vida quando elas se atualizam. A resignificação de conceitos e o cuidar em liberdade, ao invés do tratamento moral pineliano de outrora, fizeram com que se abrissem possibilidades de olhar as doenças mentais como inseridas num contexto mais amplo do que os ofertados pela psiquiatria e pelo manicômio. “No âmbito da Antipsiquiatria não existiria a doença mental enquanto objeto natural como considera a psiquiatria, e sim uma determinada experiência do sujeito em sua relação com o ambiente social.” (Amarante, 2007, p. 53). No caso da loucura, diversos espaços substitutivos e práticas libertárias foram criados e inventados a fim de buscar um tratamento realmente humanitário e garantidor de direitos aos sujeitos que padecem de intensos sofrimentos mentais. Experiências ricas em afetos, cuidados e respeitos mútuos engendraram sujeitos cada vez mais autônomos e libertos de amarras e prisões objetivas e subjetivas que nunca antes foram e seriam possíveis de existirem em ambientes opressores, repressores e julgadores que até então estavam inseridos.

Com isso, as problematizações da área da Saúde Mental tardaram<sup>2</sup> mas começaram a adentrar os muros do sistema penitenciário através das discussões ético-políticas do fazer psicológico dentro das prisões, tendo como foco de questionamento e de críticas os chamados exames criminológicos<sup>3</sup> e de cessação de periculosidade, bem como os chamados pareceres e/ou relatórios psicológicos produzidos por profissionais muitas vezes acríticos e alienados quanto ao uso de suas “verdades” para gerar injustiças e violências diversas. Tal como afirma Neuza Guareschi: “uma postura acrítica da Psicologia pode, em certa medida, gerar ou manter processos de exclusão e discriminação social e contribuir para a produção de racionalidades higienistas e eugênicas na sociedade.”<sup>4</sup>

Assim as práticas de cuidado, respeito, atenção e acompanhamento afetivo e efetivo aos sujeitos presos passam a ser propostas como práticas psicológicas substitutivas aos posicionamentos avaliativos e deterministas que até então vigoravam hegemonicamente nos presídios

brasileiros. Busca-se com tais modificações o desenvolvimento de ações de inserção social com vistas à vida em liberdade dos sujeitos presos, não tomando a realidade carcerária como natural e inevitável, mesmo que se trate de sujeitos condenados a muitos anos de pena e há muito tempo criminalizados. Acreditamos que “é preciso atuar com as pessoas presas tendo em vista a vida em liberdade, para além dos muros da instituição prisional, estimulando a descontinuidade dos círculos viciosos que promovem a exclusão social” (CFP, 2007, p. 11-12).

## POTENCIALIZANDO OUTRAS PRÁTICAS DA PSICOLOGIA NA PRISÃO

A partir do exposto, as políticas de tratamento e atendimento ao sujeito preso devem valorizar tais sujeitos nas suas especificidades e singularidades, já que estamos tratando de grupos sociais que há décadas padecem de processos de exclusão social e de situações concretas de desrespeito aos direitos humanos, que vivenciam algum tipo de sofrimento mental. Acreditamos que somente através de práticas de cuidado e humanização a Psicologia possa ajudar esta população já tão marginalizada, estigmatizada e extremamente vulnerável a se tornar auto-gestora de suas vidas e dos modos de existência que desejam ser e construir, criando resistências fundamentais ao inevitável processo de prisionização<sup>5</sup> que todo o preso mais cedo ou tarde padecerá.

Caberá, portanto ao psicólogo, no contexto prisional, direcionar seu fazer e sua escuta aos conflitos subjacentes aos discursos produzidos, tanto pela pessoa presa, quanto pelas instituições prisionais e os agentes jurídicos e sociais em ação, fazendo com que as suas intervenções possam constituir-se como possibilidades que viriam a produzir um outro discurso mais criativo e libertador. Ou seja, um fazer que se abre para uma possibilidade de elaboração e de estabelecimento de um novo laço social de um modo geral, fazendo com que se repense até mesmo a continuidade deste sistema penitenciário. (CFP, 2012, p. 74)

Sobre isso, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) lança em agosto de 2013 a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e normas para sua operacionalização (PNAISP) que tem como objetivo

garantir o acesso da população privada de liberdade ao cuidado integral no Sistema Único de Saúde, através de alguns objetivos específicos:

- a) Promover o acesso das pessoas privadas de liberdade na Rede de Atenção à Saúde, visando o cuidado integral;
- b) Garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade;
- c) Qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça;" (PNAISP, 2013, p. 3-4), dentre outros.

Contrariamente ao que está fortemente instituído na realidade prisional, bem como no chamado senso comum de que as questões criminais e penais estão diretamente relacionadas aos conceitos de segurança e defesa social, tais políticas buscam relacionar estas questões mais às políticas públicas de saúde e assistência social. Ao fazer esta associação promovem a reflexão sobre alguns conceitos fundamentais da área da saúde coletiva que são os de prevenção de doenças e promoção em saúde. Fazendo um paralelo necessário entre os conceitos de prevenção geral e mais especificamente de prevenção especial de delitos com os de prevenção de doenças, cremos que as abordagens tradicionais da Criminologia e da Psicologia sempre focaram este paralelo trazendo os delitos (desvios) diretamente vinculados com as doenças e degenerescências (Morel<sup>6</sup>) nos seus aspectos mais médicos, biológicos e epidemiológicos. Essa vinculação direta marcada principalmente pela antropologia criminal italiana lombrosiana do século XIX relaciona diretamente os chamados desvios sociais aos desvios naturais, marcando uma noção de sociedade como uma grande comunidade natural que considera ser a natureza, no seu sentido biológico, o que governa os princípios humanos e sociais. Esta metáfora da sociedade como um corpo vivo influenciará o surgimento da medicina social, ocasionando um modo natural de tratar os conflitos sociais tal como se trata um corpo adoecido, pela intervenção médica que visa identificação, rotulação e diagnóstico para corrigir, neutralizar e eliminar, tal como o próprio conceito de prevenção remete: "A base do discurso preventivo é o conhecimento epidemiológico moderno; seu objetivo é o controle da transmissão de doenças infecciosas e a redução do risco de doenças degenerativas ou outros agravos específicos." (Czeresnia, 2003, p. 45).

Chamamos de naturalismo político a esta concepção que faz da sociedade uma entidade biológica, um agrupamento inscrito na Natureza que a funda na evidência de uma origem e lhe prescreve os seus fins. Nesta perspectiva, o crime é antinatural e relewa do monstruoso ((Garapon, Gros &Pech, 2001, p. 65).

Sobre isso, contemporaneamente temos as discussões referentes à separação da massa carcerária a partir da lógica do “contágio criminal”, quando presos considerados “de alta periculosidade”, ou seja, supostamente “mais doentes e degenerados”, deveriam ser separados dos demais presos comuns a fim de não transmitirem seus “desvios de caráter” aos demais sujeitos tanto dentro do cárcere quanto fora dele. Essas ideias “modernas” influenciaram no início deste milênio medidas mais rígidas de contenção e neutralização dos chamados “grandes traficantes” dentro do cárcere, tal como se percebe na criação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e do Sistema Penitenciário Federal do Brasil (SPF) (Bicalho, 2013). Esta mesma lógica também se apresenta atualmente através do Projeto de Lei nº 6858 de 2010<sup>7</sup> que propõe a alteração da Lei 7.210/84 (LEP) ao impor que as comissões técnicas de classificações sejam independentes da administração prisional, a fim de instituírem a identificação e separação das alas prisionais destinadas aos sujeitos diagnosticados como psicopatas, tal como refere o Deputado Marcelo Itagiba (PSDB-RJ) na justificação do referido PL: “proponho a inclusão de §3º ao art. 84 (da LEP), para que o condenado ou preso provisório classificado como psicopata cumpra sua pena em seção distinta daquela reservada aos demais presos.” (p.5)

Em contrapartida a este modo utilitário de uso (ou abuso) distorcido de termos oriundos da área da saúde, cremos que as definições mais atuais referentes ao conceito de promoção de saúde denotam estarem mais de acordo com as novas proposições de atenção e cuidados à saúde mental dos sujeitos encarcerados. Mais relacionado a perspectivas futuras, de crescimento e potências de vida, a promoção da saúde, diferentemente das teses preventivistas, foca seu olhar para o impulso a aumentar e potencializar os aspectos saudáveis da vida dos sujeitos, buscando a transformação das condições de vida que dificultam as tomadas de decisões mais autônomas, implicadas e responsáveis.

A ideia de promoção envolve a de fortalecimento da capacidade individual e coletiva para lidar com a multiplicidade dos condicionantes da saúde. Promoção, neste sentido, vai além de uma aplicação técnica e normativa, aceitando-se que não basta conhecer o funcionamento das doenças e encontrar mecanismos para seu controle. Essa concepção diz respeito ao fortalecimento da saúde por meio da construção de capacidade de escolha, bem como à utilização do conhecimento com o discernimento de atentar para as diferenças e singularidades dos acontecimentos.” (Czeresnia, 2003, p. 47-48)

Corroborando tais pressupostos, o Plano Nacional de Saúdeno Sistema Penitenciário, lançado em 2004, já referenciava a necessidade de olhar a questão prisional sob outro enfoque tal como enunciado na sua introdução: “Contribuir para a promoção da saúde das pessoas privadas de liberdade, além de ser uma responsabilidade do Estado, representa uma missão e um desafio para profissionais de saúde e cidadãos que acreditam numa sociedade sem excluídos.” (p. 8)

## **CONCRETIZANDO OUTRAS PRÁTICAS DA PSICOLOGIA NA PRISÃO**

No que tange à operacionalidade de tais políticas, nos últimos anos a SUSEPE<sup>8</sup> além de ter aumentado o número de profissionais de nível superior no seu quadro tem também substituído gradualmente os cargos em comissão e contratos emergenciais por profissionais psicólogos, assistentes sociais e advogados que tenham sido aprovados em concursos públicos. Esta maior e mais estável inserção e implicação dos profissionais psicólogos na realidade do sistema prisional possibilitou maiores investimentos e confianças para que este ator pudesse propor práticas psicológicas promotoras de saúde mais de acordo com suas formações éticas e políticas, especialmente necessária para quem atua no ambiente do encarceramento em massa. Recentemente o DTP<sup>9</sup> fez uma divisão do trabalho das equipes técnicas quanto às práticas avaliativas e às práticas de atenção e cuidado aos sujeitos presos, criando equipes itinerantes que realizam as avaliações dos presos para concessão de direitos durante a execução penal ao mesmo tempo em que manteve nas casas prisionais equipes que somente realizam as atividades chamadas de tratamento penal. Quanto a isso, Salo de Carvalho (2004) é

enfático: “O trabalho a ser realizado seria o de propor (não impor) ao condenado um programa de gradual ‘tratamento penal’, objetivando a redução dos danos causados pelo cárcere (prisionização)” (p.150), afirmando ainda que tal proposta de “redução de danos possibilitaria construir com o apenado técnicas que possibilitassem a minimização do efeito deletério do cárcere (cínica da vulnerabilidade)”. (p.151)

No sentido de se contrapor aos efeitos totalizantes da instituição e pensando na construção de um processo de redução de danos, profissionais envolvidos com esta problemática passam a propor ações de trabalho, criando um conjunto de atividades voltadas para a saúde, profissionalização, crescimento pessoal e reconstrução da cidadania daquele homem que encontra-se privado da liberdade. Pensando sobre a cultura prisional e a realidade psicossocial do homem condenado pela justiça, deve-se agir sobre os fatores que o tornam vulnerável à sua criminalização/punição, tentando reduzir os sintomas/sinais da deterioração que a instituição provoca, bem como oferecer condições para o reforço e resgate dos aspectos mais saudáveis da sua identidade sociocultural.

Para isso, os princípios éticos e garantistas que norteiam a ação junto aos excluídos sociais do sistema econômico vigente devem orientar as ações e as políticas públicas para com esta população, principalmente no que tange ao resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos e sociais.

É com este objetivo que nos inserimos na realidade do sistema prisional, mais especificamente realizando atividades de atendimento e acompanhamento psicológico junto aos presos de um presídio situado no interior do RS<sup>10</sup>. A presença da Psicologia já ocorria neste estabelecimento através de uma psicóloga concursada que ocupa o cargo de técnica, prestando atendimentos psicológicos aos presos, tanto do regime fechado quanto do semi-aberto e aberto, bem como a seus familiares. Esporadicamente, uma psicóloga da DPR<sup>11</sup> da região vem ao presídio realizar avaliações psicológicas a fim de subsidiar decisões judiciais de concessões de benefícios/direitos aos presos durante a execução de suas sentenças.

Numa parceria com a SUSEPE buscamos desenvolver um trabalho de pesquisa intervenção voltado ao acompanhamento psicológico/terapêutico grupal e/ou comunitário aos sujeitos presos, visando a

diminuição da vulnerabilidade penal e social dessa população através de métodos de escuta e intervenção psicológica que visam a produção de processos simbólicos mais elaborados e saudáveis através da fala, escuta e acolhimento das diversidades, adversidades, angústias e conflitos que estes sujeitos vivenciam cotidianamente. Ao possibilitar uma maior condição dos sujeitos presos e outros agentes buscarem uma maior autonomia e cidadania através de uma mudança de postura política, também se pretende uma análise da alienação reinante dentro da sociedade e da instituição penal na qual se encontram. Ao refletir sobre as questões de direitos humanos e deveres cidadãos, problematiza-se a dinâmica social e institucional e a inter-relação entre as instâncias jurídicas, sociais e subjetivas que norteiam as práticas de institucionalização e produção da criminalidade contemporânea.

Sendo a população prisional extremamente carente de programas de pesquisa e atendimentos às suas necessidades e direitos básicos, especialmente na área da saúde mental, nossas intervenções estão baseadas na lógica da inclusão social, redução de danos e da vulnerabilidade penal, sendo que as análises que se constroem hoje sobre tais propostas tem como base a filosofia de tratamento humano redutor da vulnerabilidade penal a fim de exaurir os esforços para que a prisão seja o menos deteriorante possível, tanto para o preso como para os agentes penitenciários.

Diante disso, intervir de forma mais coletiva é uma necessidade e o grupo se mostra como um espaço privilegiado, tanto pela sua abrangência quanto pela sua alta capacidade de trabalhar com os processos identificatórios dos seus membros, quebrando a lógica instituída e partindo para uma reflexividade e relativização dificilmente conquistada em outros espaços terapêuticos. Acreditamos que a intervenção grupal cria uma possibilidade de alterar algo nesse sistema tão nefasto, degradante para as subjetividades e mortífero para o sujeito humano.

Cabe aqui um esclarecimento sobre as práticas grupais que historicamente se visibilizaram como uma forma de sociabilidade moderna onde os pequenos coletivos humanos, junto como a chamada família nuclear, poderiam ser melhor governados e gerenciados, tal como o foi a constituição da noção de indivíduo como forma padrão de servidão e consenso na modernidade. É nesse cenário que surge o conceito de

grupo, originário do vocábulo alemão *Kruppa* (massa arredondada, aludindo à sua forma circular), remetido ao vocábulo francês *grop* ou *groupe* (nó - coesão), referenciado ainda ao vocábulo italiano *gropo* ou *gruppo* (conjunto de pessoas esculpidas ou pintadas, reunião de pessoas) para se denominar contemporaneamente como uma reunião de pessoas que interagem entre si e mantém uma coesão interna e afetiva que os une e justifica sua existência (Fernandez, 2006). O termo nó aqui não deve ser pensado como uma identidade simbiótica, tal como “grupo é como um nó”, “mas - pelo contrário - em sentido metafórico, enquanto figura nó que aspira a produzir efeito de significação.” (p. 25 - 26). Ou seja, contrariamente ao objetivo original que fez surgir o termo ‘grupo’, consideramos que são os enodamentos-desenodamentos de subjetividades que nos interessam e que “por se organizarem entre um conjunto numerável de pessoas adquirirão características diferenciais em comparação com outras formas de enlace sociais como grupo amplos, massas, duplas, etc.” (p.26)

Assim, o conceito de grupo não se apresenta meramente como a soma ou reunião de indivíduos, mas constitui-se como uma nova entidade, com leis e mecanismos próprios e específicos onde se reúne todos os integrantes face a face em torno de um objetivo em comum, preservando principalmente a comunicação, tanto visual quanto auditiva e verbal. (Cordioli, 1998). Já os grupos operativos tem por objetivo, segundo Pichon-Riviere (1994), operar em determinada tarefa, tendo muitas vezes tanto a finalidade exclusivamente terapêutica quanto de aprendizagem. Dentro das instituições totais, tais grupos tem por finalidade promover uma integração entre os diferentes escalões e ideologias, especialmente no que diz respeito às dificuldades de comunicação entre as pessoas (Cordioli, 1998), sendo que as atividades estão centradas na mobilização de estruturas estereotipadas, e nas dificuldades de aprendizagem e comunicação. Silvia Lane (2004), ao fazer um estudo comparando diversos grupos com os constituídos dentro das instituições penitenciárias afirma que

[...] apenas o grupo de presidiários, onde o poder repressivo da instituição nega qualquer agrupamento, é aquele que apresenta maior potencial em direção à vir a ser um grupo-sujeito, possivelmente, pela necessidade de definir uma distância institucional, a qual não poderá jamais tender a ser infinita, dadas as condições objetivas de um presídio.

A análise da instituição e das determinantes sociais feitas pelo grupo caracterizam um processo de transversalidade, tornando possível ao grupo passar de objeto a grupo-sujeito.” (p. 93)

Grupo-sujeito é aquele mais capacitado para perceber a dominação que determinados discursos normativos e regulatórios historicamente se utilizam para impor opressão e submissão aos seus membros (Lourau, 1975). Tendo como norte a constituição desta característica grupal, ofertamos a construção de novos espaços para fomentar a emancipação do pensamento, das ideias e dos afetos a partir do discurso e do cuidado acolhedor e criativo da experiência grupal.

## **EXPERIMENTANDO OUTRAS PRÁTICAS DA PSICOLOGIA NA PRISÃO**

Tomamos como analisador um grupo semanal que durou aproximadamente seis meses, de agosto de 2013 a fevereiro de 2014, realizado com presas que estavam recolhidas num presídio situado no interior do Estado do RS<sup>12</sup>. As integrantes dos grupos eram definidas a partir da disponibilidade e interesse das próprias presas que se dirigiam ao refeitório do Presídio para participar destes momentos coordenados pelos autores deste trabalho mais a psicóloga do Presídio.

Cabe salientar que se tratou de um grupo aberto, ou seja, as pessoas tinham a plena liberdade de participar quando bem quisessem, resguardando aqui a lógica do desejo e buscando ao máximo amenizar os aspectos persecutórios e paranóicos que sustentam a violência da obrigação e dos deveres dentro dos presídios. Essa proposta visou ofertar um espaço de escuta a fim de constituir uma demanda de fala sem que isso ficasse atrelado à chamada justiça terapêutica ou ao que se denomina psicoterapia como pena.

Logo num primeiro contato, percebemos uma relação extremamente afetiva e empática entre as presas e a psicóloga, o que destoou muito das relações destas com os demais funcionários não técnicos do presídio. Cabe aqui salientar as semelhanças das funções de vigilância e de controle que os agentes penitenciários possuem com o lugar ocupado pela maioria dos técnicos até poucos anos atrás e que agora está deslocado para a equipe itinerante que realiza somente as

avaliações psicológicas para subsidiar as decisões judiciais. Com a mudança realizada pela SUSEPE das atividades das equipes técnicas percebemos que é possível realizar a clínica do cuidado e do tratamento pelo próprio psicólogo do sistema, desde que o mesmo não ocupe o lugar de julgador e avaliador dos presos, ou seja, que saia da função de juiz secundário. E é o que ocorre no presídio em questão onde a única psicóloga da instituição não realiza avaliações psicológicas para nenhuma situação e com nenhum dos presos, sendo somente vinculada a atividades de cuidados e atenção à saúde dos sujeitos encarcerados.

Podemos dizer com isso que a psicóloga da instituição, e nós conjuntamente, não demandamos nada além de que o grupo possa estar ali e produzir-se no espaço da fala, da escuta e da análise das múltiplas forças que engendram suas formas de ser e estar no mundo. Tal lugar institucional possibilita que o grupo possa se constituir como um espaço para se analisar enquanto grupo, fazendo com que perceba tanto as histórias pessoais de cada membro, como também as histórias grupais, continuamente construídas em cada encontro, bem como os contextos institucionais e sociais que influenciam a constituição das redes de relações de poder/saber na qual todos nós estamos inseridos e influenciando. Algumas passagens/fragmentos demonstram que por alguns momentos nossa pretensão de constituição de um grupo-sujeito se fez possível.

Creemos que um dos quesitos básicos para se buscar uma maior autonomia enquanto sujeito é possuir um conhecimento básico de si mesmo e da realidade concreta ao qual se vive. No caso das presas, a realidade concreta se configura como ter ciência mínima de sua situação jurídica, além do saber objetivo das leis e códigos, explícitos e implícitos, que regulam as relações a sua volta. Nesse sentido, em vários momentos nos grupos éramos inquiridos por elas sobre suas situações jurídicas, bem como sobre legislações e normas que elas diziam ignorar totalmente. Nesses momentos, buscávamos o questionamento sobre o que sabiam e como poderiam saber mais. Diante da total ignorância que demonstravam sobre as acusações (muitas nem estavam condenadas mesmo que já estivessem há muitos meses presas), pedidos, apelações, prazos, etc, a que estavam sujeitas e sobre seus direitos transcritos em leis e códigos, também referiam uma grande impossibilidade de acesso a tais informações. Com isso, muitas vezes

passávamos a explicar/responder algumas das questões para assim elas ao menos terem um mínimo de noção jurídica e legal de onde e porque se encontravam. Em uma ocasião distribuímos uma cópia da LEP, já com as alterações da lei 10792/2003, a fim de que as mesmas ao menos soubessem da lei básica que rege as prisões brasileiras. Ao mesmo tempo em que fornecíamos algumas informações, problematizávamos os motivos das dificuldades de acesso a tais informações tão relevantes e de “direito garantido”. Buscamos com isso uma análise da conjuntura mais ampla, institucional, social e política, que possibilita ou não que elas, na condição atual de pessoas presas, possam constituir meios de resistir às forças opressoras que as impediam de se empoderar<sup>13</sup> das suas questões e assim buscar seus direitos e garantias fundamentais.

Em outra situação, uma presa foi delatada por um colega que trabalhava com ela na cozinha do presídio sobre um celular que mantinha escondido e de vez em quando realizava ligações ao namorado. Essa presa foi retirada do setor de trabalho e passou a responder por um PAD (Procedimento Administrativo Disciplinar), sendo informada pela direção do presídio que perderia todo tempo de remição<sup>14</sup> que possuía desde que começou a trabalhar há mais de um ano. Nesse momento a presa relata desconhecer totalmente esta norma, pois tinha uma informação dada por uma colega de cela que poderia perder um terço das remições e não toda ela, caso fosse comprovada a falta grave. Outra presa que também trabalhava na cozinha relatou que foi afastada do setor para “averiguações” (sic), pois, segundo o relatada direção do presídio, ela poderia ser cúmplice da presa pega com o celular. Essa presa acusada de participação disse que é comum dentro do presídio alguém ser punido por estar perto, trabalhar junto ou até mesmo conhecer quem cometeu algum ato ilícito, não havendo muitos critérios explícitos para justificar as acusações e/ou punições. Percebemos que esta instabilidade tanto do conhecimento quanto da aplicação das normas internas do presídio ocasionam uma maior incerteza e insegurança por parte dos presos quanto à preservação de sua integridade dentro do ambiente prisional. Ou seja, as normas, por não estarem facilmente disponíveis, abertas e explícitas ao conhecimento geral, faz com que a parcialidade e pessoalidade das decisões seja uma constante dentro da realidade prisional, podendo muitas vezes ser utilizadas para um maior controle e repressão da massa carcerária. Sobre este aspecto, algumas

presas relataram que talvez seja proposital mantê-las na ignorância para que não possam reivindicar seus direitos e assim questionar a morosidade do sistema e a neutralização imposta pelo mesmo.

Uma das presas denotou ser mais interessada e preocupada em manter-se informada, referindo ler muito e, quando sabe, busca assessorar as demais colegas de cela. Ela refere que muitas vezes percebe contradições explícitas entre o que informam a ela e suas companheiras e o que ela leu nos materiais/manuais que consegue esporadicamente. Mesmo assumindo ignorar diversas questões jurídicas, muitas presas afirmaram se sentirem valorizadas pelo que conseguiram aprender sobre a prisão durante o tempo de cárcere. Referem que perto do que sabiam, sentem-se como *expert* em conseguir viver no presídio e saber lidar com o dia-a-dia da prisão.

Creemos que o que elas relatam sobre o conhecimento esteja mais relacionado ao saber simbólico da experiência (sujeito reflexivo e operativo) do que propriamente ao saber teórico e conceitual sobre direito penal e leis do código (sujeito epistêmico). (CAMPOS, 2006). Tal experiência amplia a capacidade de análise e de intervenção dos sujeitos humanos nos espaços políticos que habitam, possibilitando o surgimento de sujeitos reflexivos e operativos que conseguem não apenas entender o mundo e a si mesmo mas atuar sobre as coisas aumentando suas capacidades de agir sobre o mundo, tal como Gastão Warner Campos define como teoria Paidéia:

O que a teoria Paidéia enfatiza é a necessidade de que, mediante a adoção de alguma metodologia de apoio, as pessoas consigam desenvolver maior capacidade reflexiva e, em consequência, adquiram maior capacidade de interferir sobre os fatores estruturados que as condicionam. (CAMPOS, 2006, p. 44).

Para isso, os espaços locais ou microsociais tornam-se potentes em termos de atualizar e engendrar dinâmicas políticas singulares a fim de alterar a realidade instituída. Creemos ser por meio da reflexão e operação política no microcosmo que alcançamos estruturas e modos de vida de outras coletividades a fim de instituir novos saberes e práticas mais emancipatórios e autônomos.

Isso implica manter aberta a possibilidade de invenção de projetos, contratos sociais e redes de compromisso e de alianças singulares ao “nível local”. Essa possibilidade de recomposição do modo de funcionamento dos sujeitos coletivos nos espaços microsociais é um dos caminhos mais seguros para garantir mudanças macrossociais estáveis e com menos graus de derramamento de sangue possível.” (CAMPOS, 2006, p. 46).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde sua origem, as prisões se mostram como lugares legitimados para a intervenção psicológica (eminentemente normativa) na criminalidade, manifestada naquele indivíduo que traz consigo a marca do estigmatizado e da identidade social do sujeito desviante, justificando assim sua marginalização e a expiação de culpa de toda a sociedade.

É primeiramente questionando este lugar de “amolador da facas”<sup>15</sup> que entramos para dentro da prisão. Com o propósito de realizar escutas, acompanhamentos, orientações e apoios aos sujeitos presos, buscamos uma reflexão crítica e implicada acerca das participações dos sujeitos sobre o laço social instituído e instituinte na modernidade tardia. Acreditamos que esta foi uma alternativa de ação diferente de como a Psicologia tradicionalmente entrou e ainda por vezes entra dentro das questões criminais e penais, servindo muito mais para a manutenção de um *status quo* baseado na paradigma da defesa social e do controle social das diferenças/pobrezas. Ao dar voz aos sujeitos encarcerados visamos uma potencialização da vida a partir da problematização dos seus aspectos tão mortificantes e degradantes que a lógica carcerária sempre fortaleceu. Através do trabalho de pesquisa intervenção grupal propusemos além da articulação de encontros e diálogos acerca da realidade singular do grupo e de cada sujeito encarcerado, que se viabilizasse a discussão e construção de forças de proteção e resistência às violências cotidianas.

Contextualizando, estamos nos referindo aqui da realidade um presídio do interior do Estado do RS com pouco mais de cem presos, o que comparativamente aos grandes presídios que comportam milhares de presos poderíamos supor que nesse espaço mais restrito deveria haver um maior cuidado quanto aos direitos e garantias constitucionais que os mesmos possuem.

Mesmo assim, a engrenagem maciça e perversa da instituição carcerária e penitenciária sempre se fez onipresente e maciça, tal como sempre ocorre em instituições de sequestro, tal como os são todas as penitenciárias. Talvez o desafio seja, enquanto esta máquina trituradora de subjetividades mais saudáveis e autônoma existir, criar e inventar meios de resistir aos seus dentes afiados e fortes através da possibilidade do cuidar em liberdade, tanto através da fala livre e sem censura num espaço psicológico, quanto pelas aberturas de portas que acessem a rede de serviços públicos e comunitários disponíveis nas localidades em que os sujeitos criminalizados vivem.

Por fim, acreditamos que nosso trabalho deve visar sempre o estabelecimento de referenciais extra-muros, considerando que

[...] o desafio desse trabalho também requer ações que estabeleçam redes para fora da instituição penal, com as áreas da assistência social e da saúde, especialmente a da saúde mental, que tem nos princípios da reforma psiquiátrica antimanicomial, a expressão máxima de outro paradigma de atuação dos profissionais de saúde, em consonância com as políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS).” (CFP, 2012, p.74)

## NOTAS

- 1 Para saber mais sobre estas posições críticas consulte a Edição nº 53 do Jornal Entrelinhas do CRPRS de 2010 intitulada “Exames Criminológicos em Debate” in: <http://www.crprs.org.br/upload/edicao/arquivo44.pdf>
- 2 Em termos cronológicos não faz dez anos que o Sistema Conselhos de Psicologia (CFP + 21 CRPs) incorporou de fato a temática do sistema prisional como foco de sua atenção e deliberação.
- 3 Um exemplo cabal e preciso deste posicionamento do CFP foi a Resolução 09/2010 que buscou regulamentar a atuação do psicólogo no sistema prisional principalmente através do seu artigo 4º que diz: “Em relação à elaboração de documentos escritos: a) Conforme indicado nos Art. 6º e 112º da Lei nº10.792/2003 (que alterou a Lei nº 7.210/1984), é vedado ao psicólogo que atua nos estabelecimentos prisionais realizar exame criminológico e participar de ações e/ou decisões que envolvam práticas de caráter punitivo e disciplinar, bem como documento escrito oriundo da avaliação psicológica com fins de subsidiar decisão judicial durante a execução da pena do sentenciado; b) O psicólogo, respaldado pela Lei nº 10792/2003, em sua atividade no sistema prisional somente deverá realizar atividades avaliativas com vistas à individualização da pena quando do ingresso do apenado no sistema prisional. Quando houver determinação judicial, o psicólogo deve explicitar os limites éticos de sua atuação ao juízo e poderá elaborar uma declaração conforme o Parágrafo Único.”. Esta resolução foi revogada alguns meses após sua promulgação em função de pressões de diversas áreas do Poder Judiciário, sendo substituída pela Resolução 012/2011 que permitiu o retorno das avaliações psicológicas para fins de subsidiar decisões referentes à execução penal.
- 4 Jornal Entrelinhas nº39 “Psicologia e as Relações com a Justiça.”, de maio/junho de 2007, citação da pag. 2.IN: <http://www.crprs.org.br/upload/edicao/arquivo16.pdf>

- 5 Para Thompson (1980) prisionização é algo que ocorre com todo o sujeito encarcerado quando o mesmo passa a assimilar, lenta e gradualmente, consciente e inconsciente, a cultura prisional, ou seja, os modos de pensar, sentir e fazer próprios dos costumes e hábitos da prisão, assumindo as atitudes, os modelos de comportamento e os valores característicos da subcultura carcerária (Baratta, 2002) como seus. Conjuntamente a isso ocorre também uma despersonalização e mortificação do eu (Goffman, 1961), bem como uma desculturação à vida extra-muros através de uma “desadaptação às condições necessárias para a vida em liberdade, redução do senso da realidade do mundo externo e a formação de uma imagem ilusória deste, o distanciamento progressivo dos valores e dos modelos de comportamento próprios da sociedade externa.” (Baratta, 2002, p. 184).
- 6 Em 1857, Bénédicte-Auguste Morel publica o livro *Tratado das Degenerecências*.
- 7 [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=5F6D28555A04D9B87C9402990B0B0908.node?codteor=743970&filename=Avulso+-PL+6858/2010](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5F6D28555A04D9B87C9402990B0B0908.node?codteor=743970&filename=Avulso+-PL+6858/2010)
- 8 A Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) é um órgão do Governo do Estado do RS, subordinada à Secretaria da Segurança Pública (SSP), responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança do Estado do RS.
- 9 Departamento de Tratamento Penal da SUSEPE, órgão responsável pelo planejamento, coordenação, orientação e supervisão de políticas e ações de saúde física e mental, assistência psicossocial e jurídica, educação, capacitação profissional, cultura, esporte e lazer das pessoas privadas de liberdade, bem como outros julgados convenientes e necessários. Decreto Nº48.278 de 25 de agosto de 2011.
- 10 Oficialmente através do projeto de pesquisa denominado “Acompanhamento psicológico/ terapêutico aos presos do Presídio X - desafios e possibilidades” aprovado junto a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões através do edital 03/2013.
- 11 A Delegacia Penitenciária Regional, subordinada à SUSEPE, é responsável pelo presídio em questão e mais onze estabelecimentos penais da região.
- 12 O presídio em questão situa-se a centenas de quilômetros da capital gaúcha, é considerado de segurança média e possui aproximadamente 120 presos, tanto nos regimes fechado, semiaberto e aberto. A população feminina oscila geralmente entre 6 a 10 presas.
- 13 O conceito/estratégia de *empowerment* é um eixo central da Promoção da Saúde e no seu sentido comunitário é definido como “um processo, e um resultado, de ações que afetam a distribuição do poder levando a um acúmulo, ou desacúmulo de poder (“*disempowerment*”) no âmbito das esferas pessoais, intersubjetivas e políticas.” (Carvalho(b), 2004, p. 1092). Esta definição contrasta com definições tradicionais que colocam no indivíduo a capacidade única de gerenciar a própria vida, independente das questões sociais e políticas mais amplas, tal como em definições que posicionam “o “*empowerment*” psicológico como um sentimento de maior controle sobre a própria vida que os indivíduos experimentam através do pertencimento a distintos grupos, e que pode ocorrer sem que haja necessidade de que as pessoas participem de ações políticas coletivas.” (p.1090). Cremos que a primeira definição esteja mais de acordo com os objetivos deste trabalho.
- 14 Remição é um direito do preso garantido pelos artigos 126 a 130 da LEP que permite ao condenado descontar para cada três dias trabalhados ou estudados (Lei 12.433/2011), um dia no restante da pena.
- 15 “O fio da faca que esquarteja, ou o tiro certo nos olhos, possui alguns aliados, agentes sem rostos que preparam o solo para esses sinistros atos. Sem cara ou personalidade, podem ser encontrados em discursos, textos, falas, modos de viver, modos de pensar que circulam entre famílias, jornalistas, artistas, padres, psicanalistas, etc. Destituídos de aparente crueldade, tais aliados amolam a faca e enfraquecem a vítima, reduzindo-a a pobre coitado, cúmplice do ato, carente de cuidado, fraco e estranho a nós, estranho a uma condição humana plenamente viva. Os amoladores da faca, à semelhança dos cortadores de membros, fragmentam a violência da cotidianidade, remetendo-a a particularidades, a casos individuais. Estranhamentos e individualidades são alguns dos produtos desses agentes. Onde estarão os amoladores de facas”. (Baptista, 1999, p. 46).

## REFERÊNCIAS

AMARANTE, P. **Saúde mental e atenção psicossocial**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

Arantes, E. M. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. In: BRANDÃO, E. P. & Gonçalves, H. S. **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2004.

BAPTISTA, L. A. **A cidade dos sábios**: reflexões sobre a dinâmica social nas grandes cidades. São Paulo: Summus, 1999.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à Sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARROS, R. B. **Grupo**: a afirmação de um simulacro. Porto Alegre: Sulina/Editora da UFRGS, 2007.

BASAGLIA, F. A. **Instituição negada**: relato de um hospital psiquiátrico. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

BICALHO, P. P & REISHOFFER, J. C. O Regime Disciplinar Diferenciado e o Sistema Penitenciário Federal: A “Reinvenção da Prisão” através de Políticas Penitenciárias de Exceção. **Rev. Polis e Psique**; v. 3, n. 2, p. 162-184, 2013.

CAMPOS, G. W. S., MINAYO, M. C. S., AKERMAN, M., DRUMOND, M.; CARVALHO, Y. M. (Org.). **Tratado de saúde coletiva**. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

CARVALHO, S. O papel da perícia psicológica no sistema penal. In: Brandão, E. P. & Gonçalves, H. S. **Psicologia jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2004.

CARVALHO, S. R. Os múltiplos sentidos da categoria “*empowerment*” no projeto de Promoção à Saúde. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 4, p. 1088-1095, 2004b.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2007.

\_\_\_\_\_. **Referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) no sistema prisional.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2012.

CORDIOLI, A. V. **Psicoterapias: abordagens atuais.** 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

CZERESNIA, D. **Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

FERNANDES, A. M. **O campo grupal: notas para uma genealogia.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, M. **Os anormais: curso no Collège de France (1974 – 1975).** São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GARAPON, A.; GROS, F.; PECH, T. **Punir em democracia e a justiça será.** Lisboa: Instituto Piaget, Odile Jacob, 2001.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 1961.

LANE, S.; CODO, W. (Org.). (2004). **Psicologia social: o homem em movimento.** São Paulo: Brasiliense, 2004.

LOURAU, R. **A análise institucional.** Petrópolis: Vozes, 1975.

PATTO, M. H. S. (Org.). **Formação de psicólogos e relações de poder: sobre a miséria da psicologia.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

PICHON-RIVIÈRE, E. **O processo grupal.** Tradução de Marco Aurélio F. Velloso. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

PLANO Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

POLÍTICA Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e normas para sua operacionalização (PNAISP) (2013). Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) Nota Técnica nº 33, 2013.

SASS, O. Crítica do Direito: a perspectiva da Psicologia Social. In: PATTO, M. H. S. (Org.). **Formação de psicólogos e relações de poder:** sobre a miséria da psicologia. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

THOMPSON, A. **A questão penitenciária.** Rio de Janeiro: Forense, 1980.

Recebido em: 26-6-2015

Aprovado em: 3-8-2015

***Pedro José Pacheco***

Doutor em Psicologia (PUCRS); mestre em Psicologia Social e Institucional (UFRGS); especialista em Psicologia Jurídica (CFP); psicólogo; professor dos Cursos de Psicologia e Direito da URI (Universidade Regional Integrada), Campus Santiago. E-mail: pedrojapacheco@hotmail.com

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Centro de Ciências Humanas, Psicologia.

Av. Batista Bonotto Sobrinho s/nº  
Centro. CEP 97700000 – Santiago. RS

***Viviane Naisinger Vaz***

Acadêmica do Curso de Psicologia da URI. Campus Santiago.  
E-mail: vivianenvaz@hotmail.com

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Centro de Ciências Humanas, Psicologia.

Av. Batista Bonotto Sobrinho s/nº  
Centro. CEP 97700000 – Santiago. RS